



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2017

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Itajaí para o quadriênio 2018-2021, cujo diagnóstico e diretrizes estão expressos no Anexo I, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que estão expressos nas planilhas do Anexo II – Valores Previstos na Receita PPA Consolidado e do Anexo III – Metas Físicas e Financeiras desta Lei.

§ 1º O Anexo II – Valores Previstos na Receita PPA Consolidado demonstra a previsão das receitas orçamentárias para o quadriênio 2018-2021, e representa uma estimativa de recursos necessários à consecução dos objetivos propostos nos programas de governo.

§ 2º O Anexo III – Metas Físicas e Financeiras demonstra a previsão de despesas orçamentárias para o quadriênio 2018-2021, e apresenta as metas físicas e financeiras para cada ação planejada.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de maio de 2017.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**

**Prefeito Municipal**

**SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI**

**Procuradora-Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 012/2017

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021. O Projeto de Plano Plurianual que elevo à deliberação dessa egrégia Casa de Leis honra o legado recebido, valoriza a conclusão dos programas e ações bem sucedidos e busca, mediante novos planos, concorrer para transformar os recursos do Município em mais obras e serviços, de modo a propiciar melhoria e qualidade de vida a todas as pessoas que residem na nossa cidade.

A construção do PPA está alicerçada em princípios e valores que deverão reger as ações do governo ao longo dos próximos quatro anos, o conjunto de programas e ações que integram o PPA 2018-2021 materializa o compromisso do Município para Itajaí retomar o crescimento e voltar a ter seu lugar de destaque no cenário estadual e nacional.

De forma responsável e transparente, o PPA 2018-2021 apresentado tem por objetivo precípuo, continuar promovendo o desenvolvimento de Itajaí e a construção de uma sociedade mais solidária e igual.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI**  
Procuradora-Geral do Município